LASPRO
CONSULTORES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAUÁ DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Autos n° 1000379-49.2020.8.26.0348

LASPRO CONSULTORES LTDA, neste ato representada pelo **DR. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, OAB/SP n° 98.628, nomeada Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial em referência, requerida por **GRAX LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA.** e **YOURLUB ENVASE E DISTRIBUIÇÃO LTDA.,** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da inclusa ata da Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, realizada em 28 de Abril de 2021, bem como a respectiva lista de presença. **(Doc. 01)**.

I. DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

1. Em 28 de Abril de 2021 foi realizada, em segunda convocação, a Assembleia Geral de Credores, cujos temas eram: a) exposição do Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas; b) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial; c) decisão pela instalação e eleição dos membros do Comitê de Credores; d) demais assuntos de interesse dos credores e das Recuperandas.

2. Após ofertada a palavra aos credores e Recuperandas, o PRJ foi votado, sendo o resultado abaixo apresentado:

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 14:56 , sob o número WMAU21700453246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000379-49.2020.8.26.0348 e código 3BE2990.

LASPRO
CONSULTORES

GRAX LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA E YOURLUB ENVASE E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Recuperação Judicial

REGRA 1

Quadro Resumo - Votação	Quórum por		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	4	218.758	-	-	4	218.758	3	212.758,05	1	6.000,00
							75,00%	97,26%	25,00%	2,74%
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
							0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	11	8.084.123	-	-	11	8.084.123	5	2.657.863	6	5.426.260
							45,45%	32,88%	54,55%	67,12%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
							0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total Geral de Credores	15	8.302.880,58	-	-	15	8.302.880,58	8	2.870.620,90	7	5.432.259,68
							53,33%	34,57%	46,67%	65,43%

3. Portanto, o Plano de Recuperação Judicial restou **rejeitado** na **Classe I por 25% dos presentes (cabeça),** conforme quórum previsto no artigo 45, da LRFE.

4. Ato contínuo, os trabalhos foram suspensos para elaboração da ata.

5. Com o retorno, a advogada das Recuperandas pediu a palavra, constando em ata o quanto segue:

> "(...) Após o retorno dos trabalhos, a Dra. Ana Paula disse que conversou com o consultor da empresa e propôs nova votação com retificação do plano na classe I com pagamento em doze parcelas sem deságio e sem estar condicionado à venda dos imóveis, além da correção pelo Índice do Tribunal de Justiça de São Paulo. (...)"

6. Na sequência, diante da inusitada situação, bem como do fato do conclave não ter sido encerrado, esta Auxiliar, por seu representante,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 14:56 , sob o número WMAU21700453246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000379-49.2020.8.26.0348 e código 3BE2990.

LASPRO
CONSULTORES

informou que colocaria em votação se a Assembleia concordaria com a nova votação e, caso aprovada, daí sim haveria votação da proposta modificativa ao plano.

7. Efetuada a votação para deliberar sobre nova colheita de votos sobre a alteração do plano, a mesma restou **aprovada**, consoante planilha abaixo indicada:

GRAX LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA E YOURLUB ENVASE E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Recuperação Judicial

REGRA 2

Quadro Resumo - Votação	Quórum por		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	4	218.758	-	-	4	218.758	-	-	4	218.758,05
							0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
							0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	11	8.084.123	1	293.334	10	7.790.788	3	1.878.402	7	5.912.386
							30,00%	24,11%	70,00%	75,89%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
							0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total Geral de Credores	15	8.302.880,58	1	293.334,44	14	8.009.546,14	3	1.878.401,87	11	6.131.144,27
							21,43%	23,45%	78,57%	76,55%

8. Após ofertada a palavra aos credores e Recuperandas, foi colocado em votação o Plano modificado em Assembleia, no que tange às condições de pagamento dos credores da Classe Trabalhista (Classe I), sendo o resultado apresentado abaixo:

GRAX LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA E YOURLUB ENVASE E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Recuperação Judicial

REGRA 1

Quadro Resumo - Votação	Quórum por		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	4	218.758	-	-	4	218.758	-	-	4	218.758,05
							0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
							0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	11	8.084.123	-	-	11	8.084.123	5	2.657.863	6	5.426.260
							45,45%	32,88%	54,55%	67,12%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
							0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total Geral de Credores	15	8.302.880,58	-	-	15	8.302.880,58	5	2.657.862,85	10	5.645.017,73
							33,33%	32,01%	66,67%	67,99%

a) **Classe I**: Aprovação por 100,00% dos credores presentes.;
b) **Classe II**: não existem credores desta classe;
c) **Classe III**: Aprovação por 54,55% dos credores presentes e 67,12% dos créditos.;

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 14:56 , sob o número WMAU21700453246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000379-49.2020.8.26.0348 e código 3BE2990.

d) **Classe IV**: não existem credores desta classe;

9. Portanto, tem-se que a votação do Plano de Recuperação Judicial, com seu modificativo ocorrido na Assembleia, obteve quórum de **aprovação** trazido no artigo 45, da LRFE.

II. DAS OCORRÊNCIAS NO CONCLAVE

10. Ainda sobre os trabalhos da Assembleia, informa-se que os credores Banco Bradesco S/A e Banco do Brasil S/A apresentaram ressalvas ao Plano de Recuperação Judicial e Modificativo votados, de forma escrita e enviadas por e-mail (grupograx@laspro.com.br), conforme segue detalhado abaixo:

- **BANCO BRADESCO S/A**

> "O credor BANCO BRADESCO S/A, por seus procuradores, solicita que conste em ata a ressalva de seus direitos de cobrar os avalistas/intervenientes/garantidoressolidários/alienantes, dos títulos representativos de seus créditos, ficando ratificadas todas as garantias neles constituídas independentemente da aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, e não concorda com eventual suspensão e/ou extinção das ações já ajuizadas."

- **BANCO DO BRASIL S/A**

> "-O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 14:56 , sob o número WMAU21700453246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000379-49.2020.8.26.0348 e código 3BE2990.

créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.

- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

- Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61°, § 1° de que a recuperação judicial será convolada em falência.

- Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005."

11. Pois bem. Quanto à disposição do Banco Bradesco S/A de que "*não concorda com eventual suspensão e/ou extinção das ações já ajuizadas*", inexiste, no Plano de Recuperação Judicial aprovado, qualquer disposição neste sentido.

12. Sobre a ressalva do Banco do Brasil, no que tange à alienação de ativos, esta Auxiliar fará suas considerações específica sobre o tema no presente petitório.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 14:56 , sob o número WMAU21700453246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000379-49.2020.8.26.0348 e código 3BE2990.

13. Ademais, sobre sua ressalva acerca da aplicação do IOF nas operações, esta Administradora Judicial pontua que o quanto acordado internamente para transações junto à instituição financeira em nada afeta ao presente processo recuperacional.

III. SOBERANIA DA ASSEMBLEIA GERAL

14. No que diz respeito a nova proposta ofertada pelas Recuperandas após a votação do plano - situação peculiar vivenciada durante o conclave - cumpre tecer breve esclarecimentos.

15. No presente caso, verifica-se que (i) o conclave não havia sido encerrado; (ii) a possibilidade de nova votação da proposta modificativa de pagamento dos credores da classe I foi aprovada pela maioria dos credores e; (iii) houve a aprovação do modificativo a plano proposto pela maioria dos credores presentes à assembleia.

16. Pois bem. É sabido que a decisão da Assembleia Geral de Credores acerca do plano de recuperação judicial tem natureza de manifestação soberana de vontade dos credores.

17. Por outro lado, o procedimento da recuperação judicial, de acordo com a diretriz programática do art. 47, da Lei 11.101/2005, tem o evidente intuito de preservação da empresa.

18. Assim, diante da situação acima descrita, dentro de uma interpretação sistemática e teleológica da Lei 11.101/2005, especialmente em razão dos fatos concretos acima ocorridos na AGC, na ótica desta Auxiliar haveriam fundamentos jurídicos para a análise da homologação do PRJ e seu modificativo apresentado em AGC, sem prejuízo do controle de sua legalidade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 14:56 , sob o número WMAU21700453246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000379-49.2020.8.26.0348 e código 3BE2990.

LASPRO
CONSULTORES

IV. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

19. Em que pese à Assembleia Geral de Credores possuir soberania para decidir assuntos relacionados à aprovação do Plano de Recuperação Judicial, compete ao Juízo Recuperacional o exame de sua legalidade, consoante Enunciado 44, do Conselho da Justiça Federal, a saber:

> "A homologação do plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle judicial de legalidade."

20. Cabe, portanto, ao Poder Judiciário o controle de legalidade do plano de recuperação judicial submetido ao crivo jurisdicional para homologação, ainda que este tenha sido aprovado em assembleia.

21. Nesse aspecto, com a devida vênia, aproveita-se para tecer as seguintes considerações nos tópicos que, na ótica desta Auxiliar, é o caso de exame da legalidade por esse D. Juízo.

IV.1. SOBRE A ALIENAÇÃO DE ATIVOS e LIBERAÇÃO DE GARANTIAS

22. Prevê a cláusula 6.2.:

> "(...)
> Pleiteia-se em caráter essencial para o cumprimento do plano que os bens imóveis vinculados ao CREDOR, sejam de imediato, após a publicação da decisão da homologação do Plano de Recuperação Judicial, e tendo cláusula expressa aprovada em Assembleia Geral de

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 14:56 , sob o número WMAU21700453246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000379-49.2020.8.26.0348 e código 3BE2990.

Credores, deve a cláusula produzir efeitos frente a todos, sob pena de desestruturação e risco do efetivo cumprimento do plano, liberados da Garantia Real e quaisquer ônus com a finalidade de venda imediata para cumprimento integral dos credores da CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS em conformidade à Demonstração de Resultado Projetada e descrito no item 6.1, e para composição parcial do capital de giro das Recuperandas, razão pela qual é acertado o entendimento do STJ (Superior Tribunal de Justiça) quando houver cláusula expressa a respeito da liberação das garantias, no plano de recuperação judicial."

23. Ocorre que, no que se refere à liberação de garantias – "*Cláusula 6.2*", há de se observar disposição do §1º, do artigo 50, da LRF:

> **Art. 50, § 1º,** da LRF: Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição **somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia**.

24. Assim, opina-se que deve haver a expressa concordância do respectivo credor com garantia real sobre imóveis das Recuperandas, na hipótese de alienação.

25. Ademais. Embora haja previsão de ocorrer *"na forma da LRF",* reforça-se que deverá ser observada, quando o caso, a previsão da Lei Recuperacional, devendo a eventual alienação seguir a nova redação dos artigos 60 e 142, LRF:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 14:56 , sob o número WMAU21700453246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000379-49.2020.8.26.0348 e código 3BE2990.

LASPRO
CONSULTORES

Art. 60. Se o plano de recuperação judicial aprovado envolver alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado o disposto no art. 142 desta Lei.

Parágrafo-único. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, observado o disposto no § 1º do art. 141 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

Art. 142. A alienação de bens dar-se-á por uma das seguintes modalidades: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

I - leilão eletrônico, presencial ou híbrido;(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

III - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

IV - processo competitivo organizado promovido por agente especializado e de reputação ilibada, cujo procedimento deverá ser detalhado em relatório anexo ao plano de realização do ativo ou ao plano de recuperação judicial, conforme o caso;(Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 14:56 , sob o número WMAU21700453246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000379-49.2020.8.26.0348 e código 3BE2990.

V - qualquer outra modalidade, desde que aprovada nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

26. Por outro lado, a liberação de ônus e constrições existentes sobre imóveis dos sócios por meio da decisão assemblear implicaria em potencial prejuízo de direito de terceiros.

27. Ou seja, os credores dos sócios das Recuperandas, e que tem direitos materiais ou processuais sobre os seus bens, seriam prejudicados por uma deliberação coletiva que só pode ter efeitos frente as pessoas jurídicas em recuperação judicial.

28. Por vias transversas, os sócios obteriam uma liberação dos seus bens particulares, o que não seria admissível por meio da recuperação judicial, que visa a preservação da empresa, conforme art. 47, LRF.

IV.2. DO PRINCÍPIO DA *PARS CONDITIO CREDITORUM*

29. A *"Cláusula 6.3"*, ao regulamentar a proposta de pagamento dos credores quirografários, dispõe que:

> *"Para o pagamento dos Credores da Classe III o plano prevê um deságio de 60% sobre o total dos créditos referentes aos credores financeiros, 50% nos demais credores, e para os credores com valores abaixo de R$ 20.000,00 (vinte mil Reais) o plano prevê o pagamento integral sem deságio.*
> *(...)"*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 14:56 , sob o número WMAU21700453246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000379-49.2020.8.26.0348 e código 3BE2990.

LASPRO
CONSULTORES

30. No presente caso, da leitura da referida cláusula, infere-se que os credores quirografários foram divididos em três subclasses, quais sejam: (i) credores financeiros; (ii) demais credores; (iii) credores com valores abaixo de R$20.000,00 (vinte mil reais). Portanto, restou adotado critério objetivo para realizar a subdivisão, qual seja, o valor de seus créditos.

31. É sabido que a Lei de Recuperação Judicial de Empresas e Falência consagra o princípio da paridade entre credores. Embora tratar-se de um princípio norteador da falência, seus reflexos se irradiam na recuperação judicial, permitindo o controle de legalidade do plano de recuperação judicial sob tal perspectiva.

32. Ademais, a Jurisprudência admite essa possibilidade no plano, tendo sido sedimentado o entendimento de ser razoável e lícito o estabelecimento de condições diferenciadas no pagamento entre subclasses de credores, com o escopo de preservar relações empresariais.

33. O que não se admite, é a divisão em subclasses como manobra para direcionar a assembleia, atingir quóruns legais e penalizar severa e injustificadamente determinados credores, que, ressalte-se, não é o caso dos autos.

34. Neste sentido:

> Recuperação judicial – Plano aprovado em assembleia e homologado – Soberania da assembleia de credores – Relativização – Jurisprudência – Exame concreto das cláusulas – Deságio, periodicidade de parcelas previstas para serem pagas e prazo de carência em consonância com a conjuntura fática examinada pelos credores -

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 14:56 , sob o número WMAU21700453246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000379-49.2020.8.26.0348 e código 3BE2990.

Ausência de abusividade - Taxa de juros estabelecida como fruto da manifestação de vontade coletiva – Correção monetária indexada pela Taxa Referencial (TR) – Atual inviabilidade – Perda de sua funcionalidade, em especial diante da "contaminação" derivada da tentativa de sua utilização para atualização de condenações da Fazenda Pública, recentemente rechaçada pelo STF - Divulgação de taxa zero, equivalente à ausência de correção – Substituição pela Tabela Prática deste Tribunal de Justiça – Correção monetária que deve possuir o condão de recompor o valor da moeda em razão da inflação, incidindo a partir da data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial - **Formação de subclasses de credores que não importa em ilegalidade, adotados critérios objetivos para sua formação** – Necessidade de observância da preservação das garantias instituídas frente a coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, desde que ausente manifestação de renúncia por credores individualmente beneficiados, sendo inválida cláusula em sentido contrário - Homologação mantida com ressalvas - Recurso parcialmente provido[1].

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO PLANO - PREVISÃO DE SUBCLASSE - Tratamento igualitário a credores que estão na mesma situação jurídica – **Subdivisão que não viola o princípio do par conditio creditorum** – Enunciado nº 57

[1] (TJSP; Agravo de Instrumento 2003154-60.2021.8.26.0000; Relator (a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Mogi das Cruzes - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/03/2021; Data de Registro: 30/03/2021)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 14:56 , sob o número WMAU21700453246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000379-49.2020.8.26.0348 e código 3BE2990.

> da 1ª. Jornada de Direito Comercial do Conselho de Justiça Federal - Diferentes opções de pagamento com livre possibilidade de adesão pelos credores não se mostra ilegal - RECURSO DESPROVIDO.[2]

35. Assim, opina-se pela homologação do plano com relação a referida cláusula.

IV.3. <u>UTILIZAÇÃO DA TR</u>

36. Verifica-se na "*Cláusula 6.4*" do Plano de Recuperação Judicial de fls. 1.534, ainda, a previsão de atualização dos créditos pela Taxa Referencial.

37. No entanto, sobre a aplicação de referido índice, para fins de correção dos créditos relativos ao Plano de Recuperação Judicial, o E. Tribunal de Justiça de São Paulo entende ser irrazoável:

> "Agravo. Direito empresarial. Recuperação judicial. Plano aprovado em Assembleia Geral de Credores regularmente realizada. Homologação. Insurgência do agravante que não tem potencial para obstaculizar a concessão da recuperação judicial. Créditos de natureza quirografária. Deságio e prazo para pagamento livremente pactuados. Ausência de ilegalidades. **Atualização monetária. Irrazoabilidade de aplicação da Taxa Referencial (TR). Índices estagnados há mais de dois anos**. Aplicação da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São

[2] (TJSP; Agravo de Instrumento 2028551-58.2020.8.26.0000; Relator (a): Sérgio Shimura; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 31/08/2020; Data de Registro: 31/08/2020)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 14:56 , sob o número WMAU21700453246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000379-49.2020.8.26.0348 e código 3BE2990.

Paulo. Agravo provido em parte". – grifo nosso (TJSP; Agravo de Instrumento 2014103-80.2020.8.26.0000; Relator (a): Pereira Calças; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de São Carlos - 5ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 28/10/2020; Data de Registro: 29/10/2020)

"Recuperação judicial Plano aprovado em assembleia e homologado Soberania da assembleia de credores Relativização Jurisprudência Plano de recuperação judicial válido - Exame concreto das cláusulas Alienação de bens componentes do ativo permanente Possibilidade, observada a necessidade de prévia autorização judicial, em consonância com o art. 66 da Lei 11.101/2005 Ausência da previsão de juros moratórios Incidência do art. 406 do CC/2002, sem a necessidade de alteração - **Correção monetária indexada pela Taxa Referencial (TR) Atual inviabilidade Perda de sua funcionalidade, em especial diante da "contaminação" derivada da tentativa de sua utilização para atualização de condenações da Fazenda Pública, recentemente rechaçada pelo STF - Divulgação de taxa zero, equivalente à ausência de correção Substituição pela Tabela Prática deste Tribunal de Justiça Suspensão de ações e execuções em face de coobrigados** Decisão posterior, substitutiva da atacada e que determinou a observância do disposto no §1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005 e da Súmula 61 deste Tribunal Perda do objeto recursal nesta parcela Reconhecimento do descumprimento do plano e eventual convolação em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 14:56 , sob o número WMAU21700453246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000379-49.2020.8.26.0348 e código 3BE2990.

falência sem necessidade de prévia notificação e convocação de assembleia de credores Ilegalidades reconhecidas Homologação mantida com ressalvas - Recurso parcialmente conhecido e provido parcialmente na parcela conhecida" - grifo nosso (TJSP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Agravo de Instrumento nº 2138120- 91.2020.8.26.0000, Rel. Desembargador FORTES BARBOSA, j. 18/08/2020)

38. Isso porque em que pese a aplicação da TR ser lícita para atualização monetária, esta se encontra estagnada há mais de dois anos, o que na prática, seria inadmissível a ausência da correção monetária dos créditos, circunstância que, via oblíqua, acarretaria pagamento a menor do que o efetivamente devido.

39. Por esse motivo, opina-se pela aplicabilidade da atualização pelo índice da Tabela Prática do TJSP para todos os credores.

IV.4. DA NOVAÇÃO DO PLANO COM A EXTINÇÃO DAS COOBRIGAÇÕES

40. Sobre a extinção das garantias fidejussórias, tratada na "*Cláusula 9"* do Plano de Recuperação Judicial (fls. 1538 dos autos), segue transcrita a seguir:

> "A sentença concessiva da recuperação judicial constitui título executivo judicial nos termos do art. 584 do CPC, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à recuperação judicial, de forma que, enquanto cumpridas os ermos deste Plano, manter-se-ão as garantias dos coobrigados, porém estão desobrigados de responder

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 14:56 , sob o número WMAU21700453246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000379-49.2020.8.26.0348 e código 3BE2990.

pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados. (...)"

41. Pois bem. Temos que esta proposta viola o quanto previsto no artigo 49, §1º da LFRJ, como bem ressaltado pelo Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento do Recurso Especial Repetitivo nº 1.333.349-SP, relatado pelo Ministro Luís Felipe Salomão em 26 de novembro de 2014 e Súmulas 568 e 581:

> Ementa: RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ N. 8/2008. DIREITO EMPRESARIAL E CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO E CONCESSÃO. GARANTIAS PRESTADAS POR TERCEIROS. MANUTENÇÃO. SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DE AÇÕES AJUIZADAS CONTRA DEVEDORES SOLIDÁRIOS E COOBRIGADOS EM GERAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 6º, CAPUT, 49, §1º, 52, INCISO III, E 59, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005.1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, §1º, todos da Lei n. 11.101/2005". (REsp nº 1.333.349-SP).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 14:56 , sob o número WMAU21700453246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000379-49.2020.8.26.0348 e código 3BE2990.

Súmula 568 – STJ: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005.

Súmula 581 – STJ: A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.

42. Por este motivo e tendo em vista que a novação operada pela Lei de Recuperação Judicial produz efeitos diversos daquela prevista pelo Código Civil e abrange tão somente as obrigações perante a(s) recuperanda(s), consubstanciado nos termos do Enunciado 44 da I Jornada de Direito Comercial realizada pelo Conselho Federal de Justiça, opina-se pelo reconhecimento da ilegalidade e consequente exclusão desta cláusula.

V. CONCLUSÃO

43. Assim, opina-se pela homologação do Plano de Recuperação Judicial e respectivo Modificativo aprovados no conclave, nos termos do art. 45, da LRF, sem prejuízo da análise das suas ilegalidades, nos termos do Enunciado 45, expedido na I Jornada de Direito Comercial, realizada pelo Conselho

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 14:56 , sob o número WMAU21700453246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000379-49.2020.8.26.0348 e código 3BE2990.

LASPRO
CONSULTORES

Federal de Justiça, a serem objeto de apreciação e controle deste D. Juízo, sendo elas, na ótica desta Auxiliar:

a) Aplicabilidade dos artigos 60 e 142, da Lei 11.101/2005 no que tange à alienação de bens;

b) Liberação de penhoras, garantias, constrições existentes devem observar o artigo 50, §1º, da LRF.

c) Observância ao princípio da paridade entre credores;

d) Utilização do INPC-TJ/SP para atualização dos créditos;

e) Novação com extinção das coobrigações que guerreia com a LFRJ e Súmulas do STJ.

44. Sendo o que havia para manifestar, esta Administradora Judicial se encontra à disposição deste Douto Juízo, das Recuperandas e demais interessados.

São Paulo, 30 de abril de 2021.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

Brasil
Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar
01050-030 - São Paulo
www.lasproconsultores.com.br
Fone: +55-11-3211-3010
Fax: +55-11-3255-3727

Itália
Edoardo Ricci Avvocati
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 - Milão
www.edoardoricci.it
Fone: + 39-02 79 47 65
Fax: + 39-02 78 44 97

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 14:56 , sob o número WMAU21700453246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000379-49.2020.8.26.0348 e código 3BE2990.

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO N° 1000379-49.2020.8.26.0348

GRAX LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA. e YOURLUB ENVASE E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

No dia 28 (vinte e oito) de abril de 2021, às 15h00min, a Administradora Judicial da Recuperação Judicial de **GRAX LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA. e YOURLUB ENVASE E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Laspro Consultores Ltda.**, representada pelo **Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro**, OAB/SP nº 98.628, nomeado nos autos da Recuperação Judicial em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Mauá, Estado de São Paulo, autos nº **1000379-49.2020.8.26.0348**, deu início aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, por meio da plataforma virtual *Zoom Meetings*.

Nos termos do edital de convocação, os participantes foram orientados a manter a câmera ligada e o microfone desligado, podendo abri-los somente quando devidamente autorizado pelo representante da Administrador Judicial.

Por se tratar de Assembleia em ambiente virtual, o representante da Administradora Judicial indicou como secretária a Dra. Ana Beatriz Chamon, advogada, devidamente inscrita na OAB/SP nº 447.538.

Considerando se tratar de assembleia em segunda convocação, sem a necessidade de quórum mínimo para sua instalação, o representante da Administradora Judicial declarou instalada a Assembleia Geral de Credores, procedendo com a leitura do Edital de Convocação do Art. 36, da Lei 11.101/2005, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo em 05 de abril de 2021, contendo a ordem do dia, qual seja: a) exposição do Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas; b) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial; c) decisão pela instalação e eleição dos membros do Comitê de Credores; d) demais assuntos de interesse dos credores e das Recuperandas.

Este documento foi assinado digitalmente por Oreste Nestor De Souza Laspro, Amanda Guerra Faura, Maria Luciana Tavares Araujo Da Silva, Ana Paula Silveira De Labetta, Thais Barros Lo Russo, Roberto Caldeira Brant Tomaz e Ana Beatriz Chamon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B3B1-1635-5BC4-70D9.

Este documento foi assinado digitalmente por Oreste Nestor De Souza Laspro, Amanda Guerra Faura, Maria Luciana Tavares Araujo Da Silva, Ana Paula Silveira De Labetta, Thais Barros Lo Russo, Roberto Caldeira Brant Tomaz e Ana Beatriz Chamon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B3B1-1635-5BC4-70D9.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 14:56 , sob o número WMAU21700453246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000379-49.2020.8.26.0348 e código 3BE29A6.

Após a leitura do edital, o representante da Administradora Judicial passou a palavra à Representante das Recuperandas, Dra. Ana Paula Silveira de Labetta, para tecer suas considerações, a qual primeiramente informou que a empresa passa por dificuldade há alguns anos, desde 2019, sendo a recuperação judicial alternativa para o soerguimento da empresa. Assim, as Recuperandas contrataram consultor para elaboração de Plano de Recuperação Judicial a partir do fluxo de caixa e situação econômica da empresa.

Em continuidade, apresentou o consultor das recuperandas, Ricardo Ken Yamato, responsável pela elaboração do Plano de Recuperação Judicial, o qual esclareceu as cláusulas do plano e os motivos que levaram à crise econômico- financeira.

No entanto, será necessária a liberação dos imóveis em garantia da classe II nos termos do plano para que a empresa possa se capitalizar. Acrescentou que o aumento real de faturamento é uma aposta, mas depende de parceiros financeiros. Diante do aumento de necessidade de capital de giro que fomenta a compra de insumos, há a necessidade de que haja a venda dos imóveis da Classe II.

A seguir, o representante da Administradora Judicial abriu a palavra aos presentes, para sanarem eventuais dúvidas ou apresentarem propostas, por meio do sistema *raise hand*.

O representante de dois credores da Classe I, Dr. Davidson Gonçalves Ogleari, agradeceu a apresentação dos representantes das Recuperandas e disse que seus clientes não concordam com o deságio de 65% (sessenta e cinco por cento) e o índice de correção monetária previsto no plano (TR), solicitando a mudança do critério de correção monetária, sugerindo o INPC (usado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo). Acrescentou que a empresa quer se refinanciar com o crédito dos trabalhadores, como se eles fossem sócios das empresas recuperandas.

A Dra. Amanda Guerra Faura, representante do credor Rodrigo Consolo Bertaglia, disse que não entendeu qual seria o deságio, se 30% ou 65% para os credores trabalhistas.

A Dra. Maria Luciana, representante do credor trabalhista João Ernesto Amianti, disse que acompanha a manifestação do Dr. Davidson.

Este documento foi assinado digitalmente por Oreste Nestor De Souza Laspro, Amanda Guerra Faura, Maria Luciana Tavares Araujo Da Silva, Ana Paula Silveira De Labetta, Thais Barros Lo Russo, Roberto Caldeira Brant Tomaz e Ana Beatriz Chamon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B3B1-1635-5BC4-70D9.

Este documento foi assinado digitalmente por Oreste Nestor De Souza Laspro, Amanda Guerra Faura, Maria Luciana Tavares Araujo Da Silva, Ana Paula Silveira De Labetta, Thais Barros Lo Russo, Roberto Caldeira Brant Tomaz e Ana Beatriz Chamon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B3B1-1635-5BC4-70D9.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 14:56 , sob o número WMAU21700453246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000379-49.2020.8.26.0348 e código 3BE29A6.

O representante da Administradora Judicial passou a palavra aos representantes das Recuperandas.

A Dra. Ana Paula passou a palavra ao Dr. Ricardo, o qual esclareceu a respeito do deságio, informando que o Dr. Devidson se equivocou, uma vez que, o deságio proposto no plano para o credores trabalhistas era de 30% e não 65% e pagamento em 36 meses. Se houver a venda dos imóveis em doze meses não haveria deságio para a classe I. A recuperanda concordou em substituir a TR pelo índice de correção do Tribunal de Justiça de São Paulo.

A Dra Ana Paula ratificou que o deságio somente ocorrerá se os bens imóveis não forem vendidos.

O Dr. Devidson reiterou sua proposta que deve ocorrer o pagamento em doze meses sem deságio independente da venda ou não dos imóveis.

Como não houve mais manifestação dos credores, passou a palavra ao Dr. Ricardo que teceu esclarecimentos a respeito da garantia real existente.

A Dra. Ana Paula esclareceu que a descrição dos imóveis consta no Plano disponível aos credores.

O Dr. Davidson novamente pleiteou a retificação do plano, uma vez que o cenário atual seria de dificuldade para venda de imóveis.

A Dra. Ana Paula ponderou que estamos vivendo época atípica, mas o mercado imobiliário, principalmente de imóveis na praia, está com muita procura, por conta dos trabalhos *home office*. Assim, disse que as vendas aumentaram, motivo pelo qual a queixa do Dr. Davidson não representa o real cenário do mercado.

O Dr. Davidson propôs que não houvesse deságio, ainda que a venda dos imóveis não fosse frutífera.

A Dra. Amanda perguntou se o plano fosse aprovado a empresa teria 36 meses para pagamento dos credores com o deságio de 30% ou se a questão seria alterada.

O consultor Ricardo esclareceu que se houver a venda dos imóveis, o pagamento será em doze meses e não haverá deságio.

Este documento foi assinado digitalmente por Oreste Nestor De Souza Laspro, Amanda Guerra Faura, Maria Luciana Tavares Araujo Da Silva, Ana Paula Silveira De Labetta, Thais Barros Lo Russo, Roberto Caldeira Brant Tomaz e Ana Beatriz Chamon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B3B1-1635-5BC4-70D9.

Este documento foi assinado digitalmente por Oreste Nestor De Souza Laspro, Amanda Guerra Faura, Maria Luciana Tavares Araujo Da Silva, Ana Paula Silveira De Labetta, Thais Barros Lo Russo, Roberto Caldeira Brant Tomaz e Ana Beatriz Chamon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B3B1-1635-5BC4-70D9.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 14:56 , sob o número WMAU21700453246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000379-49.2020.8.26.0348 e código 3BE29A6.

Não havendo mais dúvidas, o Administrador Judicial indagou ao Representante da Recuperanda se poderia dar seguimento à votação do Plano de Recuperação Judicial.

A votação foi realizada e o resultado consta da planilha anexa à presente.

Ato contínuo, o Administrador Judicial indagou aos presentes se havia algum interessado na formação do Comitê de Credores. Como não houve interessados a votação restou prejudicada.

O representante da Administradora Judicial esclareceu que eventuais ressalvas poderiam ser enviadas por chat ou e-mail, que constarão como anexo a ata.

Os trabalhos foram suspensos por até quinze minutos para elaboração da ata.

Após o retorno dos trabalhos, a Dra. Ana Paula disse que conversou com o consultor da empresa e propôs nova votação com retificação do plano na classe I com pagamento em doze parcelas sem deságio e sem estar condicionado à venda dos imóveis, além da correção pelo Índice do Tribunal de Justiça de São Paulo.

O representante da Administradora Judicial, diante da inusitada situação, informou que colocaria em votação se a assembleia concordaria com a nova votação e, caso aprovada, daí sim haveria nova votação do plano. Ressalta que a questão também terá que ser examinada posteriormente pelo Juízo.

O Dr. Davidson disse que concorda com as alterações, mas pediu que fosse esclarecido quando se iniciariam os pagamentos.

O representante da Administradora Judicial sugeriu pagamento em 30 dias a partir da homologação do plano.

O Dr. Ricardo disse que o início dos pagamentos se dará 90 dias após a publicação da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial.

A Dra. Aline Santana, representante do Banco do Brasil, questionou se a votação anterior do plano e esta nova constarão da ata.

Este documento foi assinado digitalmente por Oreste Nestor De Souza Laspro, Amanda Guerra Faura, Maria Luciana Tavares Araujo Da Silva, Ana Paula Silveira De Labetta, Thais Barros Lo Russo, Roberto Caldeira Brant Tomaz e Ana Beatriz Chamon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B3B1-1635-5BC4-70D9.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 14:56 , sob o número WMAU21700453246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000379-49.2020.8.26.0348 e código 3BE29A6.

O representante da Administradora Judicial informou que todas as informações sobre o andamento dos trabalhos constarão em ata.

Efetuada a votação a respeito da deliberação ou não da alteração do plano, a mesma foi aprovada, consoante planilha em anexo.

Desta maneira, foi colocado em votação o plano modificado e retificado nesta assembleia com pagamento dos trabalhadores em doze parcelas, com correção pelo índice do TJSP e pagamento da primeira parcela em até 90 dias da homologação do plano, independentemente da venda dos imóveis, permanecendo iguais às demais condições no tocante às demais classes.

Na sequência, o representante da Administradora Judicial solicitou à Secretária a leitura desta ata.

Como não houve objeções à leitura, a ata restou aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.

São Paulo, 28 de abril de 2021.

Laspro Consultores Ltda.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro

Este documento foi assinado digitalmente por Oreste Nestor De Souza Laspro, Amanda Guerra Faura, Maria Luciana Tavares Araujo Da Silva, Ana Paula Silveira De Labetta, Thais Barros Lo Russo, Roberto Caldeira Brant Tomaz e Ana Beatriz Chamon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B3B1-1635-5BC4-70D9.

Este documento foi assinado digitalmente por Oreste Nestor De Souza Laspro, Amanda Guerra Faura, Maria Luciana Tavares Araujo Da Silva, Ana Paula Silveira De Labetta, Thais Barros Lo Russo, Roberto Caldeira Brant Tomaz e Ana Beatriz Chamon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B3B1-1635-5BC4-70D9.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 14:56 , sob o número WMAU21700453246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000379-49.2020.8.26.0348 e código 3BE29A6.

Ana Beatriz Chamon

Secretária

Dra. Ana Paula Silveira de Labbeta

Advogada das Recuperandas

JOÃO ERNESTO AMIANTI

Dra. Maria Luciana Tavares Araujo da Silva

Credor Classe I

RODRIGO CONSOLO BERTAGLIA

Dra. Amanda Guerra Faura

Credor Classe I

BANCO BRADESCO S.A.

Dra. Thais Barros Lo Russo

Credor Classe III

Este documento foi assinado digitalmente por Oreste Nestor De Souza Laspro, Amanda Guerra Faura, Maria Luciana Tavares Araujo Da Silva, Ana Paula Silveira De Labetta, Thais Barros Lo Russo, Roberto Caldeira Brant Tomaz e Ana Beatriz Chamon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B3B1-1635-5BC4-70D9.

Este documento foi assinado digitalmente por Oreste Nestor De Souza Laspro, Amanda Guerra Faura, Maria Luciana Tavares Araujo Da Silva, Ana Paula Silveira De Labetta, Thais Barros Lo Russo, Roberto Caldeira Brant Tomaz e Ana Beatriz Chamon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B3B1-1635-5BC4-70D9.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 14:56 , sob o número WMAU21700453246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000379-49.2020.8.26.0348 e código 3BE29A6.

CARMEL MARKETING E INVESTIMENTOS LTDA

Dr. Roberto Caldeira Brant Tomaz

Credor Classe III

Este documento foi assinado digitalmente por Oreste Nestor De Souza Laspro, Amanda Guerra Faura, Maria Luciana Tavares Araujo Da Silva, Ana Paula Silveira De Labetta, Thais Barros Lo Russo, Roberto Caldeira Brant Tomaz e Ana Beatriz Chamon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B3B1-1635-5BC4-70D9.

Este documento foi assinado digitalmente por Oreste Nestor De Souza Laspro, Amanda Guerra Faura, Maria Luciana Tavares Araujo Da Silva, Ana Paula Silveira De Labetta, Thais Barros Lo Russo, Roberto Caldeira Brant Tomaz e Ana Beatriz Chamon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B3B1-1635-5BC4-70D9.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 14:56 , sob o número WMAU21700453246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000379-49.2020.8.26.0348 e código 3BE29A6.

Assunto: **Ct2 - GRUPO GRAX - Ressalvas Banco do Brasil**
De <gecor.4978@bb.com.br>
Remetente <alinegoncalves@bb.com.br>
Para: <grupograx@laspro.com.br>
Data 28/04/2021 15:17
Prioridade Normal

Prezados, Boa tarde.

Encaminhamos abaixo, ressalvas do Banco do Brasil, as quais solicitamos gentilmente que constem na ATA da AGC a ser realizada nesta data, 28/04/2021.

- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da lei 11.101/2005.

- O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência.

- Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

- Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61°, § 1° de que a recuperação judicial será convolada em falência.

- Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005.

Pedimos acusar o recebimento.

Atenciosamente,
Aline S. S. Gonçalves
Gerente de Relacionamento

Fernanda Eugênio
Assistente

BANCO DO BRASIL S.A.
GECOR RECUPERAÇÃO JUDICIAL VAREJO - SP
Rua São Bento, 465 - 2º Andar - Centro
01011-100 - São Paulo (SP)
Tel. (11) 4297-4125
e-mail: gecor.4978@bb.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Oreste Nestor De Souza Laspro, Amanda Guerra Faura, Maria Luciana Tavares Araujo Da Silva, Ana Paula Silveira De Labetta, Thais Barros Lo Russo, Roberto Caldeira Brant Tomaz e Ana Beatriz Chamon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B3B1-1635-5BC4-70D9.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 14:56 , sob o número WMAU21700453246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000379-49.2020.8.26.0348 e código 3BE29A6.

Assunto: **Credor: Banco Bradesco - Recuperação Judicial - GRAX LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA**

De: Thais <thais@vuoloenascimento.com>

Para: <grupograx@laspro.com.br>

Cc: <daniele@vuoloenascimento.com>, <bianca@vuoloenascimento.com>, <carlos@vuoloenascimento.com>

Data: 28/04/2021 15:58

Prioridade: Mais alta

Este documento foi assinado digitalmente por Oreste Nestor De Souza Laspro, Amanda Guerra Faura, Maria Luciana Tavares Araujo Da Silva, Ana Paula Silveira De Labetta, Thais Barros Lo Russo, Roberto Caldeira Brant Tomaz e Ana Beatriz Chamon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B3B1-1635-5BC4-70D9.

Este documento foi assinado digitalmente por Oreste Nestor De Souza Laspro, Amanda Guerra Faura, Maria Luciana Tavares Araujo Da Silva, Ana Paula Silveira De Labetta, Thais Barros Lo Russo, Roberto Caldeira Brant Tomaz e Ana Beatriz Chamon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B3B1-1635-5BC4-70D9.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 14:56 , sob o número WMAU21700453246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000379-49.2020.8.26.0348 e código 3BE29A6.

Prezados, boa tarde.

O credor BANCO BRADESCO S/A, por seus procuradores, solicita que conste em ata a ressalva de seus direitos de cobrar os avalistas/intervenientes/garantidores solidários/alienantes, dos títulos representativos de seus crédito ficando ratificadas todas as garantias neles constituídas independentemente da aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, e não concorda com eventual suspensão e/ou extinção das ações já ajuizadas.

Atenciosamente,
Thais Lo Russo
Vuolo e Nascimento Advogados Associados
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 714 – Cj. 113 – Itaim Bibi
São Paulo/SP – CEP: 04530-001
Tel.Fax: (11) 3078-5556

VUOLO E NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Este documento foi assinado digitalmente por Oreste Nestor De Souza Laspro, Amanda Guerra Faura, Maria Luciana Tavares Araujo Da Silva, Ana Paula Silveira De Labetta, Thais Barros Lo Russo, Roberto Caldeira Brant Tomaz e Ana Beatriz Chamon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B3B1-1635-5BC4-70D9.

Este documento foi assinado digitalmente por Oreste Nestor De Souza Laspro, Amanda Guerra Faura, Maria Luciana Tavares Araujo Da Silva, Ana Paula Silveira De Labetta, Thais Barros Lo Russo, Roberto Caldeira Brant Tomaz e Ana Beatriz Chamon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B3B1-1635-5BC4-70D9.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 14:56:50 sob o número WMAU21700453246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000379-49.2020.8.26.0348 e código 3BL2946.

GRAX LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA E YOURLUB ENVASE E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Votação Plano de Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	Valor	Habilitação	Presença	Voto	Verific. de Preenchim.
RODRIGO CONSOLO BERTAGLIA	CLASSE I	R$ 6.000,00	S	S	S	Ok
NELSON ARCHANGELO BOTTURA FILHO	CLASSE I	R$ 125.548,68	S	S	N	Ok
RUBÉNS RIBEIRO	CLASSE I	R$ 83.209,37	S	S	N	Ok
JOÃO ERNESTO AMIANTI	CLASSE I	R$ 4.000,00	S	S	N	Ok
ALEX SALGADO	CLASSE III	R$ 665.000,00	S	S	S	Ok
BANCO DO BRASIL S/A	CLASSE III	R$ 1.551.913,76	S	S	N	Ok
BANCO SANTANDER	CLASSE III	R$ 486.126,54	S	S	N	Ok
NEGREIROS FOMENTO	CLASSE III	R$ 3.053.953,88	S	S	S	Ok
INVESTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	CLASSE III	R$ 64.472,28	S	S	S	Ok
PRISCILA KASPERAVINCIUS	CLASSE III	R$ 200.000,00	S	S	S	Ok
ENEL ELETROPAULO	CLASSE III	R$ 5.444,16	S	S	S	Ok
APEXIA SECURITIZADORA	CLASSE III	R$ 1.437.389,36	S	S	S	Ok
CARMEL MARKETING E INVESTIMENTOS LTDA	CLASSE III	R$ 285.320,00	S	S	N	Ok
EXCLUSIVO DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (RED ASSET)	CLASSE III	R$ 41.168,11	S	S	N	Ok
BANCO BRADESCO	CLASSE III	R$ 293.334,44	S	S	N	Ok

Este documento foi assinado digitalmente por Oreste Nestor De Souza Laspro, Amanda Guerra Faura, Maria Luciana Tavares Araujo Da Silva, Ana Paula Silveira De Labetta, Thais Barros Lo Russo, Roberto Caldeira Brant Tomaz e Ana Beatriz Chamon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B3B1-1635-5BC4-70D9.

Este documento foi assinado digitalmente por Oreste Nestor De Souza Laspro, Amanda Guerra Faura, Maria Luciana Tavares Araujo Da Silva, Ana Paula Silveira De Labetta, Thais Barros Lo Russo, Roberto Caldeira Brant Tomaz e Ana Beatriz Chamon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B3B1-1635-5BC4-70D9.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 14:56 , sob o número WMAU21700453246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000379-49.2020.8.26.0348 e código 3BE29A6.

GRAX LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA E YOURLUB ENVASE E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Quadro Resumo - Quórum	Nº de Credores	Crédito Total por Classe	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	78	1.019.623,16	4	218.758,05	4	218.758,05
	100,00%	100,00%	5,13%	21,45%	5,13%	21,45%
Credores Classe II (Garantia Real)	1	790.000,00	-	-	-	-
	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	40	14.437.154,07	14	8.762.122,53	11	8.084.122,53
	100,00%	100,00%	35,00%	60,69%	27,50%	56,00%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	16	1.747.466,98	2	1.607.474,24	-	-
	100,00%	100,00%	12,50%	91,99%	0,00%	0,00%
Total Geral de Credores	135	17.994.244,21	20	10.588.354,82	15	8.302.880,58
	100,00%	100,00%	14,81%	58,84%	11,11%	46,14%

Este documento foi assinado digitalmente por Oreste Nestor De Souza Laspro, Amanda Guerra Faura, Maria Luciana Tavares Araujo Da Silva, Ana Paula Silveira De Labetta, Thais Barros Lo Russo, Roberto Caldeira Brant Tomaz e Ana Beatriz Chamon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B3B1-1635-5BC4-70D9.

Este documento foi assinado digitalmente por Oreste Nestor De Souza Laspro, Amanda Guerra Faura, Maria Luciana Tavares Araujo Da Silva, Ana Paula Silveira De Labetta, Thais Barros Lo Russo, Roberto Caldeira Brant Tomaz e Ana Beatriz Chamon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B3B1-1635-5BC4-70D9.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 14:56 , sob o número WMAU21700453246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000379-49.2020.8.26.0348 e código 3BE29A6.

GRAX LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA E YOURLUB ENVASE E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Recuperação Judicial

REGRA 1

Quadro Resumo - Votação	Quórum por		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	4	218.758	-	-	4	218.758	3	212.758,05	1	6.000,00
							75,00%	97,26%	25,00%	2,74%
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
							0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	11	8.084.123	-	-	11	8.084.123	5	2.657.863	6	5.426.260
							45,45%	32,88%	54,55%	67,12%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
							0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total Geral de Credores	15	8.302.880,58	-	-	15	8.302.880,58	8	2.870.620,90	7	5.432.259,68
							53,33%	34,57%	46,67%	65,43%

Este documento foi assinado digitalmente por Oreste Nestor De Souza Laspro, Amanda Guerra Faura, Maria Luciana Tavares Araujo Da Silva, Ana Paula Silveira De Labetta, Thais Barros Lo Russo, Roberto Caldeira Brant Tomaz e Ana Beatriz Chamon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B3B1-1635-5BC4-70D9.

Este documento foi assinado digitalmente por Oreste Nestor De Souza Laspro, Amanda Guerra Faura, Maria Luciana Tavares Araujo Da Silva, Ana Paula Silveira De Labetta, Thais Barros Lo Russo, Roberto Caldeira Brant Tomaz e Ana Beatriz Chamon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B3B1-1635-5BC4-70D9.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 14:56 , sob o número WMAU21700453246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000379-49.2020.8.26.0348 e código 3BE29A6.

GRAX LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA E YOURLUB ENVASE E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Votação para Realização de Nova Votação do PRJ com Modificações

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	Valor	Habilitação	Presença	Voto
RODRIGO CONSOLO BERTAGLIA	CLASSE I	R$ 6.000,00	S	S	S
NELSON ARCHANGELO BOTTURA FILHO	CLASSE I	R$ 125.548,68	S	S	S
RUBÉNS RIBEIRO	CLASSE I	R$ 83.209,37	S	S	S
JOÃO ERNESTO AMIANTI	CLASSE I	R$ 4.000,00	S	S	S
ALEX SALGADO	CLASSE III	R$ 665.000,00	S	S	S
BANCO DO BRASIL S/A	CLASSE III	R$ 1.551.913,76	S	S	N
BANCO SANTANDER	CLASSE III	R$ 486.126,54	S	S	S
NEGREIROS FOMENTO	CLASSE III	R$ 3.053.953,88	S	S	S
INVESTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	CLASSE III	R$ 64.472,28	S	S	S
PRISCILA KASPERAVINCIUS	CLASSE III	R$ 200.000,00	S	S	S
ENEL ELETROPAULO	CLASSE III	R$ 5.444,16	S	S	S
APEXIA SECURITIZADORA	CLASSE III	R$ 1.437.389,36	S	S	S
CARMEL MARKETING E INVESTIMENTOS LTDA	CLASSE III	R$ 285.320,00	S	S	N
EXCLUSIVO DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (RED ASSET)	CLASSE III	R$ 41.168,11	S	S	N
BANCO BRADESCO	CLASSE III	R$ 293.334,44	S	S	A

Este documento foi assinado digitalmente por Oreste Nestor De Souza Laspro, Amanda Guerra Faura, Maria Luciana Tavares Araujo Da Silva, Ana Paula Silveira De Labetta, Thais Barros Lo Russo, Roberto Caldeira Brant Tomaz e Ana Beatriz Chamon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B3B1-1635-5BC4-70D9.

Este documento foi assinado digitalmente por Oreste Nestor De Souza Laspro, Amanda Guerra Faura, Maria Luciana Tavares Araujo Da Silva, Ana Paula Silveira De Labetta, Thais Barros Lo Russo, Roberto Caldeira Brant Tomaz e Ana Beatriz Chamon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B3B1-1635-5BC4-70D9.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 14:56 , sob o número WMAU21700453246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000379-49.2020.8.26.0348 e código 3BE29A6.

GRAX LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA E YOURLUB ENVASE E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Quadro Resumo - Quórum	Nº de Credores	Crédito Total por Classe	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	78	1.019.623,16	4	218.758,05	4	218.758,05
	100,00%	100,00%	5,13%	21,45%	5,13%	21,45%
Credores Classe II (Garantia Real)	1	790.000,00	-	-	-	-
	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	40	14.437.154,07	14	8.762.122,53	11	8.084.122,53
	100,00%	100,00%	35,00%	60,69%	27,50%	56,00%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	16	1.747.466,98	2	1.607.474,24	-	-
	100,00%	100,00%	12,50%	91,99%	0,00%	0,00%
Total Geral de Credores	135	17.994.244,21	20	10.588.354,82	15	8.302.880,58
	100,00%	100,00%	14,81%	58,84%	11,11%	46,14%

Este documento foi assinado digitalmente por Oreste Nestor De Souza Laspro, Amanda Guerra Faura, Maria Luciana Tavares Araujo Da Silva, Ana Paula Silveira De Labetta, Thais Barros Lo Russo, Roberto Caldeira Brant Tomaz e Ana Beatriz Chamon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B3B1-1635-5BC4-70D9.

Este documento foi assinado digitalmente por Oreste Nestor De Souza Laspro, Amanda Guerra Faura, Maria Luciana Tavares Araujo Da Silva, Ana Paula Silveira De Labetta, Thais Barros Lo Russo, Roberto Caldeira Brant Tomaz e Ana Beatriz Chamon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B3B1-1635-5BC4-70D9.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 14:56 , sob o número WMAU21700453246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000379-49.2020.8.26.0348 e código 3BE29A6.

GRAX LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA E YOURLUB ENVASE E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Recuperação Judicial

REGRA 2

Quadro Resumo - Votação	Quórum por		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	4	218.758	-	-	4	218.758	-	-	4	218.758,05
							0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
							0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	11	8.084.123	1	293.334	10	7.790.788	3	1.878.402	7	5.912.386
							30,00%	24,11%	70,00%	75,89%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
							0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total Geral de Credores	15	8.302.880,58	1	293.334,44	14	8.009.546,14	3	1.878.401,87	11	6.131.144,27
							21,43%	23,45%	78,57%	76,55%

Este documento foi assinado digitalmente por Oreste Nestor De Souza Laspro, Amanda Guerra Faura, Maria Luciana Tavares Araujo Da Silva, Ana Paula Silveira De Labetta, Thais Barros Lo Russo, Roberto Caldeira Brant Tomaz e Ana Beatriz Chamon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B3B1-1635-5BC4-70D9.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 14:56 , sob o número WMAU21700453246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000379-49.2020.8.26.0348 e código 3BE29A6.

GRAX LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA E YOURLUB ENVASE E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Votação Plano de Recuperação Judicial Modificado em Assembleia

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	Valor	Habilitação	Presença	Voto
RODRIGO CONSOLO BERTAGLIA	CLASSE I	R$ 6.000,00	S	S	S
NELSON ARCHANGELO BOTTURA FILHO	CLASSE I	R$ 125.548,68	S	S	S
RUBÉNS RIBEIRO	CLASSE I	R$ 83.209,37	S	S	S
JOÃO ERNESTO AMIANTI	CLASSE I	R$ 4.000,00	S	S	S
ALEX SALGADO	CLASSE III	R$ 665.000,00	S	S	S
BANCO DO BRASIL S/A	CLASSE III	R$ 1.551.913,76	S	S	N
BANCO SANTANDER	CLASSE III	R$ 486.126,54	S	S	N
NEGREIROS FOMENTO	CLASSE III	R$ 3.053.953,88	S	S	S
INVESTOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	CLASSE III	R$ 64.472,28	S	S	S
PRISCILA KASPERAVINCIUS	CLASSE III	R$ 200.000,00	S	S	S
ENEL ELETROPAULO	CLASSE III	R$ 5.444,16	S	S	S
APEXIA SECURITIZADORA	CLASSE III	R$ 1.437.389,36	S	S	S
CARMEL MARKETING E INVESTIMENTOS LTDA	CLASSE III	R$ 285.320,00	S	S	N
EXCLUSIVO DISTRESSED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (RED ASSET)	CLASSE III	R$ 41.168,11	S	S	N
BANCO BRADESCO	CLASSE III	R$ 293.334,44	S	S	N

Este documento foi assinado digitalmente por Oreste Nestor De Souza Laspro, Amanda Guerra Faura, Maria Luciana Tavares Araujo Da Silva, Ana Paula Silveira De Labetta, Thais Barros Lo Russo, Roberto Caldeira Brant Tomaz e Ana Beatriz Chamon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B3B1-1635-5BC4-70D9.

Este documento foi assinado digitalmente por Oreste Nestor De Souza Laspro, Amanda Guerra Faura, Maria Luciana Tavares Araujo Da Silva, Ana Paula Silveira De Labetta, Thais Barros Lo Russo, Roberto Caldeira Brant Tomaz e Ana Beatriz Chamon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B3B1-1635-5BC4-70D9.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 14:56 , sob o número WMAU21700453246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000379-49.2020.8.26.0348 e código 3BE29A6.

GRAX LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA E YOURLUB ENVASE E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Quadro Resumo - Quórum	Nº de Credores	Crédito Total por Classe	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	78	1.019.623,16	4	218.758,05	4	218.758,05
	100,00%	100,00%	5,13%	21,45%	5,13%	21,45%
Credores Classe II (Garantia Real)	1	790.000,00	-	-	-	-
	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	40	14.437.154,07	14	8.762.122,53	11	8.084.122,53
	100,00%	100,00%	35,00%	60,69%	27,50%	56,00%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	16	1.747.466,98	2	1.607.474,24	-	-
	100,00%	100,00%	12,50%	91,99%	0,00%	0,00%
Total Geral de Credores	135	17.994.244,21	20	10.588.354,82	15	8.302.880,58
	100,00%	100,00%	14,81%	58,84%	11,11%	46,14%

Este documento foi assinado digitalmente por Oreste Nestor De Souza Laspro, Amanda Guerra Faura, Maria Luciana Tavares Araujo Da Silva, Ana Paula Silveira De Labetta, Thais Barros Lo Russo, Roberto Caldeira Brant Tomaz e Ana Beatriz Chamon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B3B1-1635-5BC4-70D9.

Este documento foi assinado digitalmente por Oreste Nestor De Souza Laspro, Amanda Guerra Faura, Maria Luciana Tavares Araujo Da Silva, Ana Paula Silveira De Labetta, Thais Barros Lo Russo, Roberto Caldeira Brant Tomaz e Ana Beatriz Chamon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B3B1-1635-5BC4-70D9.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 14:56 , sob o número WMAU21700453246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000379-49.2020.8.26.0348 e código 3BE29A6.

GRAX LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA E YOURLUB ENVASE E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Recuperação Judicial

REGRA 1

Quadro Resumo - Votação	Quórum por		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	4	218.758	-	-	4	218.758	-	-	4	218.758,05
							0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
							0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	11	8.084.123	-	-	11	8.084.123	5	2.657.863	6	5.426.260
							45,45%	32,88%	54,55%	67,12%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
							0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Total Geral de Credores	15	8.302.880,58	-	-	15	8.302.880,58	5	2.657.862,85	10	5.645.017,73
							33,33%	32,01%	66,67%	67,99%

Este documento foi assinado digitalmente por Oreste Nestor De Souza Laspro, Amanda Guerra Faura, Maria Luciana Tavares Araujo Da Silva, Ana Paula Silveira De Labetta, Thais Barros Lo Russo, Roberto Caldeira Brant Tomaz e Ana Beatriz Chamon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B3B1-1635-5BC4-70D9.

Este documento foi assinado digitalmente por Oreste Nestor De Souza Laspro, Amanda Guerra Faura, Maria Luciana Tavares Araujo Da Silva, Ana Paula Silveira De Labetta, Thais Barros Lo Russo, Roberto Caldeira Brant Tomaz e Ana Beatriz Chamon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B3B1-1635-5BC4-70D9.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 14:56 , sob o número WMAU21700453246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000379-49.2020.8.26.0348 e código 3BE29A6.

meeting_saved_chat

14:14:22 From Leandro Negreiros to Everyone:
boa tarde
15:03:28 From CLASSE I_ João Ernesto Amianti_Maria Luciana Tavares to Everyone:
aqui está tudo certo
15:16:47 From C3_BB_Aline Santana to Laspro Consultores(Direct Message):
Ressalvas devem ser encaminhadas para qual email?
15:17:24 From Laspro Consultores to C3_BB_Aline Santana(Direct Message):
grupograx@laspro.com.br
15:21:05 From C3_BB_Aline Santana to Laspro Consultores(Direct Message):
Obrigada! Ressalvas encaminhadas
15:23:32 From Laspro Consultores to C3_BB_Aline Santana(Direct Message):
recebido
15:29:34 From CLASSE I_ João Ernesto Amianti_Maria Luciana Tavares to Everyone:
eu
15:46:57 From C3_Priscila Kasperavincius to Everyone:
Trabalho no ramo imobiliário, imóveis estão em alta! É o único ramo que cresceu durante a pandemia
15:52:50 From C3_BB_Aline Santana to Everyone:
BB vota contra o PRJ
15:54:42 From C3_Enel_Rafael Rosa to Everyone:
pela Enel sp _ aprovado
15:55:54 From C3_Bradesco_Thais Lo Russo to Everyone:
Banco Bradesco – voto contra
16:06:29 From Laspro Consultores to Everyone (in Waiting Room):
Alex
16:06:33 From Laspro Consultores to Everyone (in Waiting Room):
boa tarde
16:06:43 From Laspro Consultores to Everyone (in Waiting Room):
pedimos a gentileza pra aguardar finalizarmos a ata
16:06:50 From Laspro Consultores to Everyone (in Waiting Room):
Obrigada.
16:21:11 From CI_ Multi_Davidson Gonçalves Ogleari to Everyone:
Não estou conseguindo desmutar o microfone.
16:21:30 From C3_Alex Salgado to Everyone:
Eu tb nao. Sai e voltei, mas ninguém estava me escutando
16:21:44 From Laspro Consultores to Everyone (in Waiting Room):
sim. Dr. Se o doutor quiser falar, tem que levantar a mão, por favor.
16:41:07 From C3_Alex Salgado to Everyone:
Nao consigo escutar
16:44:03 From CI_RodrigoConsolo_AmandaFaura to Everyone:
não estou escutando também
16:45:12 From CI_RodrigoConsolo_AmandaFaura to Everyone:
a assembleia já retornou?
16:45:18 From RE_RICARDO YAMATO to Everyone:
estou sem audio
16:56:20 From CI_ Multi_Davidson Gonçalves Ogleari to Everyone:
Meu nome está escrito errado neste paragrafo
16:56:36 From CI_ Multi_Davidson Gonçalves Ogleari to Everyone:
Em vários paragrafos

Este documento foi assinado digitalmente por Oreste Nestor De Souza Laspro, Amanda Guerra Faura, Maria Luciana Tavares Araujo Da Silva, Ana Paula Silveira De Labetta, Thais Barros Lo Russo, Roberto Caldeira Brant Tomaz e Ana Beatriz Chamon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B3B1-1635-5BC4-70D9.

Este documento foi assinado digitalmente por Oreste Nestor De Souza Laspro, Amanda Guerra Faura, Maria Luciana Tavares Araujo Da Silva, Ana Paula Silveira De Labetta, Thais Barros Lo Russo, Roberto Caldeira Brant Tomaz e Ana Beatriz Chamon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B3B1-1635-5BC4-70D9.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 14:56 , sob o número WMAU21700453246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000379-49.2020.8.26.0348 e código 3BE29A6.

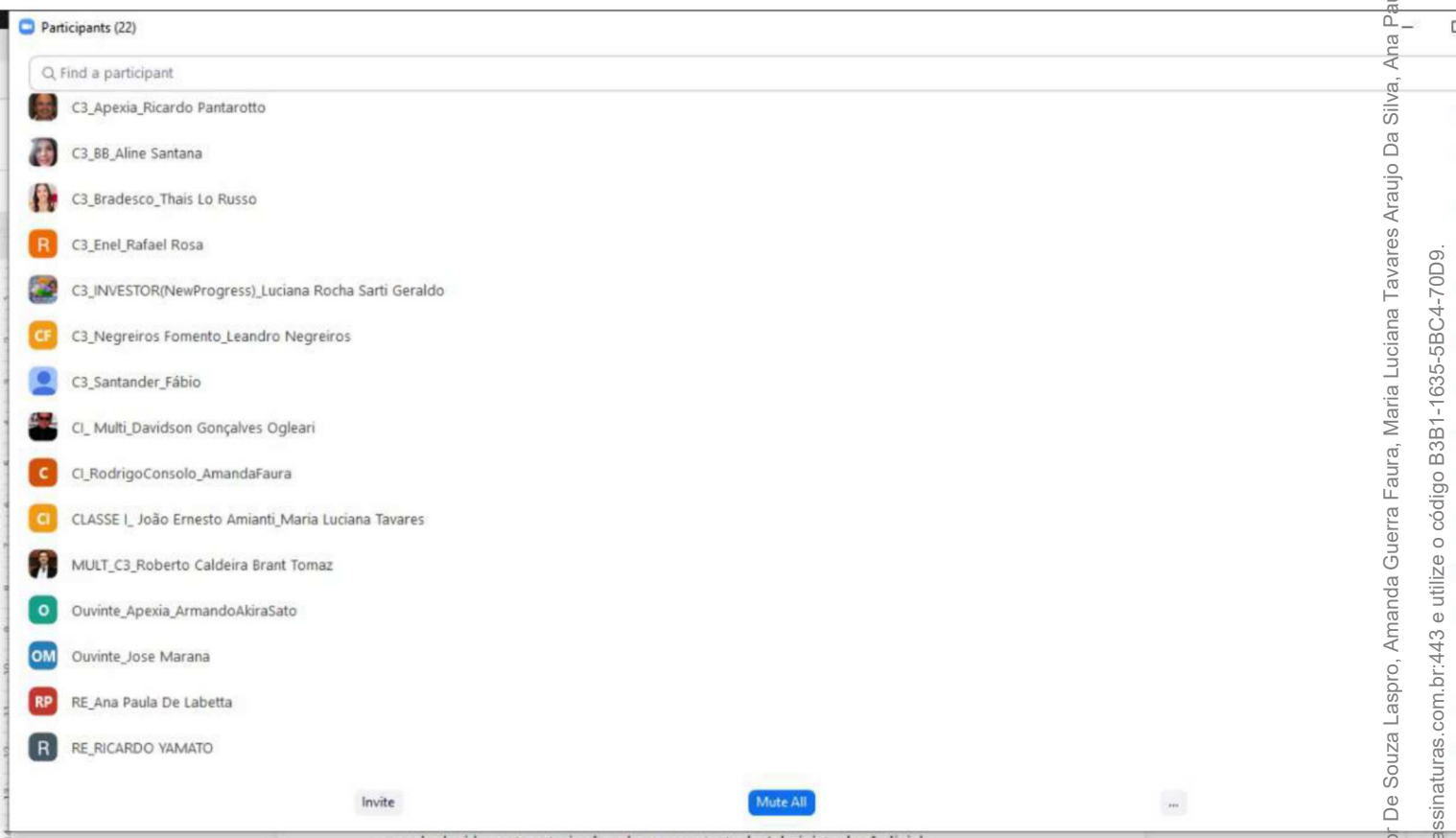

quando devidamente autorizado pelo representante da Administrador Judicial

Este documento foi assinado digitalmente por Oreste Nestor De Souza Laspro, Amanda Guerra Faura, Maria Luciana Tavares Araujo Da Silva, Ana Paula Silveira De Labetta, Thais Barros Lo Russo, Roberto Caldeira Brant Tomaz e Ana Beatriz Chamon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B3B1-1635-5BC4-70D9.

Este documento foi assinado digitalmente por Oreste Nestor De Souza Laspro, Amanda Guerra Faura, Maria Luciana Tavares Araujo Da Silva, Ana Paula Silveira De Labetta, Thais Barros Lo Russo, Roberto Caldeira Brant Tomaz e Ana Beatriz Chamon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B3B1-1635-5BC4-70D9.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 14:56 , sob o número WMAU21700453246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000379-49.2020.8.26.0348 e código 3BE29A6.

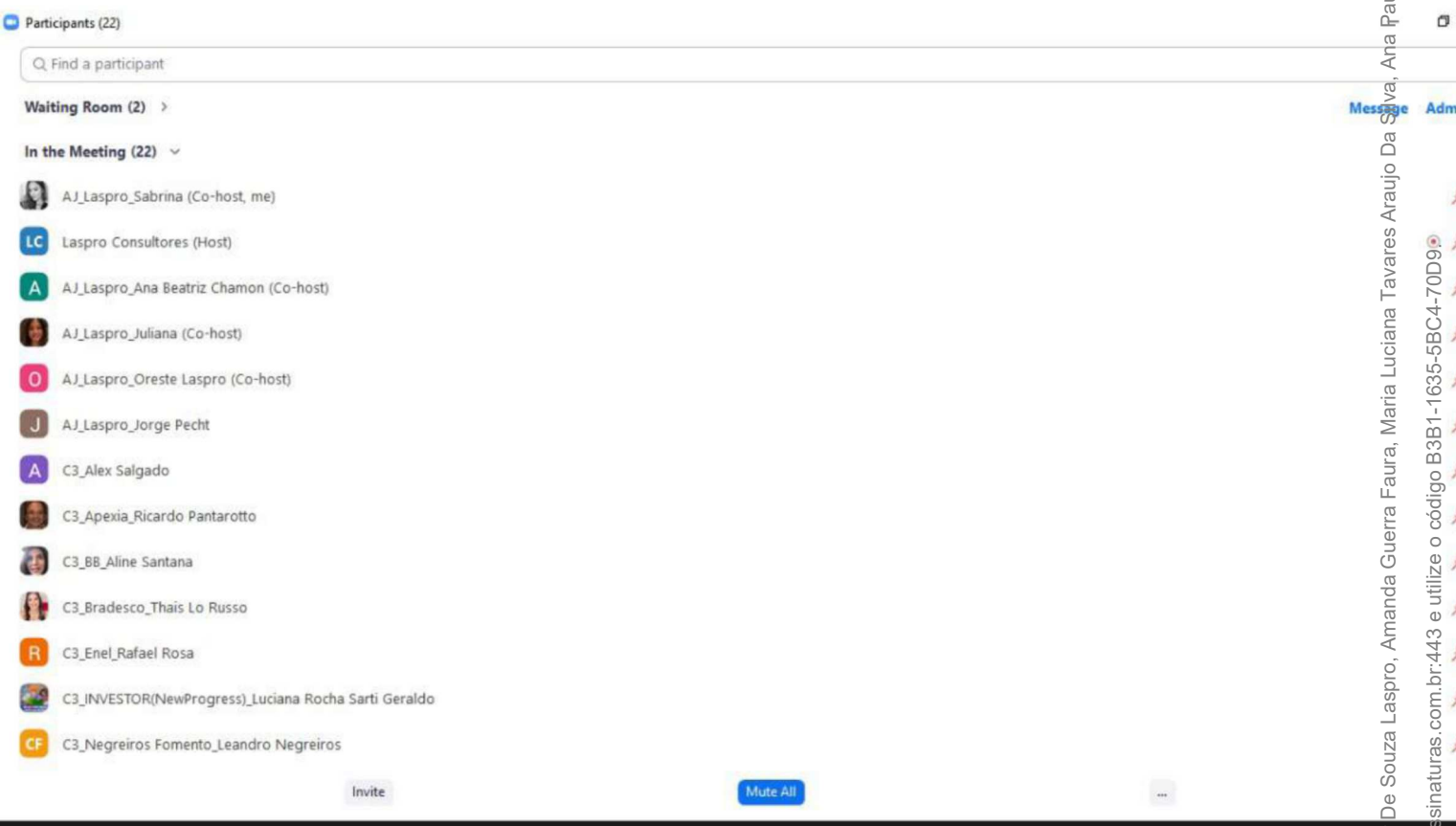

Este documento foi assinado digitalmente por Oreste Nestor De Souza Laspro, Amanda Guerra Faura, Maria Luciana Tavares Araujo Da Silva, Ana Paula Silveira De Labetta, Thais Barros Lo Russo, Roberto Caldeira Brant Tomaz e Ana Beatriz Chamon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B3B1-1635-5BC4-70D9.

Este documento foi assinado digitalmente por Oreste Nestor De Souza Laspro, Amanda Guerra Faura, Maria Luciana Tavares Araujo Da Silva, Ana Paula Silveira De Labetta, Thais Barros Lo Russo, Roberto Caldeira Brant Tomaz e Ana Beatriz Chamon.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código B3B1-1635-5BC4-70D9.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 14:56 , sob o número WMAU21700453246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000379-49.2020.8.26.0348 e código 3BE29A6.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B3B1-1635-5BC4-70D9 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B3B1-1635-5BC4-70D9

Hash do Documento

070291F589FEC7B73FFE3DC6C7314EFE9595A44BCEA29BBD7BD1EF5D0DC94D02

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/04/2021 é(são) :

- Oreste Nestor de Souza Laspro (Signatário) - 106.450.518-02 em 30/04/2021 14:36 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Amanda Guerra Faura (Signatário) - 392.162.458-40 em 30/04/2021 13:55 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Maria Luciana Tavares Araujo da Silva (Signatário) - 271.237.578-58 em 30/04/2021 13:52 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Ana Paula Silveira de Labbeta (Signatário) - 197.521.238-05 em 30/04/2021 13:47 UTC-03:00
  Nome no certificado: Ana Paula Silveira De Labetta
  Tipo: Certificado Digital
- Thais Barros Lo Russo (Signatário) - 422.817.748-48 em 30/04/2021 13:13 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Roberto Caldeira Brant Tomaz (Signatário) - 072.623.116-97 em 30/04/2021 13:12 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Ana Beatriz Chamon (Signatário) - 410.283.568-70 em 30/04/2021 13:11 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 14:56 , sob o número WMAU21700453246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000379-49.2020.8.26.0348 e código 3BE29A6.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/04/2021 às 14:56 , sob o número WMAU21700453246
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000379-49.2020.8.26.0348 e código 3BE29A6.